

ESTADO DO CEARÁ
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 011/2023

Milagres, CE – 17 de março de 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.



Tenho a honra de ^{Recepção}submeter a elevada apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 011/2023, que dispõe sobre o reajuste do piso salarial e cria gratificação de função para os motoristas lotados na Secretaria Municipal de Educação Básica, responsáveis pela condução dos alunos e dá outras providências.

É cediço que o desempenho do cargo de motorista do transporte escolar exige algumas particularidades inerentes ao cargo, exerce suas funções em horário diferenciado, deve estar à disposição bem antes dos horários de entrada ou saída das escolas, percorrendo longos trechos da estrada e muitas vezes também enfrentando as intempéries do tempo.

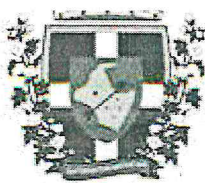
Além disso, esses profissionais exercem um papel importante junto à sociedade no desempenho de suas atividades com a enorme responsabilidade de transportar os alunos, em sua grande maioria crianças. Atendem as demais atividades didático-pedagógicas, como eventos escolares fora das unidades escolares, entre outras.

Assim, encaminhamos a presente proposição visando promover a valorização dos servidores públicos municipais, procurando sempre garantir vencimentos mais dignos, reconhecendo a importância dos serviços prestados aos alunos milagrenses e, ao mesmo tempo, pautado na responsabilidade sobre a coisa pública, observando as possibilidades financeiras atuais de nosso município.

Tenho certeza, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, de que a presente iniciativa será acolhida pelos Nobres Edis que compõem essa Augusta Casa haja vista sua importância e necessidade de implantação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares os protestos de estima e elevada consideração.

CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal



Estado do Ceará Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

Câmara Municipal de Milagres
RECEPÇÃO
Data: 20/03/2023
Hora: 11.00 AM
[Assinatura]
Recepcionista

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL E CRIA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PARA OS MOTORISTAS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA, RESPONSÁVEIS PELA CONDUÇÃO DOS ALUNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º O reajuste do piso salarial dos servidores efetivos ocupantes do cargo do motorista, lotados na Secretaria Municipal de Educação Básica, responsáveis pela condução dos alunos, será reajustado em parcelas sucessivas, cumulativas, observada a seguinte razão:

I – Fica estabelecido o reajuste do piso salarial no percentual de 10,00% (dez por cento), retroativo a 1º de março de 2023;

II – Fica estabelecido o reajuste do piso salarial no percentual de 5,00% (cinco por cento), em 1º de janeiro de 2024;

Art. 2º Fica instituído a gratificação de função mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores efetivos ocupantes do cargo do motorista lotados na Secretaria Municipal de Educação Básica, responsáveis pela condução dos alunos.

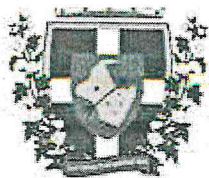
I – O servidor público municipal somente fará jus ao recebimento da gratificação de que trata o *caput* deste artigo quando efetivamente exercer suas atribuições no transporte de alunos da rede pública municipal, ante o seu caráter *propter laborem*.

II – Para fins do cálculo do valor da gratificação, serão consideradas 40 (quarenta) horas semanais, os quais receberão proporcionalmente à carga horária efetivamente trabalhada no transporte de alunos da rede pública municipal, amparado em informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação Básica.

III – A gratificação não se incorporará aos vencimentos do servidor, sob nenhuma hipótese, e não pode ser utilizado com base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 3º Para fazer jus a gratificação instituída pelo artigo anterior, o servidor deverá comprovar o desempenho de seu dever funcional, consistente no zelo e cuidado com o público que transporta, limpeza e conservação do veículo que conduz, observância dos horários estabelecidos, bem como trafegar de acordo com as normas de trânsito instituídas para a segurança e bem estar dos





Estado do Ceará
Governo Municipal de Milagres

Trabalho que faz a diferença

Gabinete do Prefeito

passageiros.

Art. 4º Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional suplementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo e/ou da Secretária Municipal de Educação Básica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se os dispositivos em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2023.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,
EM 17 DE MARÇO DE 2023.


CÍCERO ALVES DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO (Inciso
I e II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

FONTE DE CUSTEIO:

- Dotações orçamentárias anuais consignadas.


Na qualidade de Contador, declaro, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação e a Prefeitura Municipal de Milagres, da adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando ao equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas.

O aumento anual no reajuste dos Motorista é de 10% e uma gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) é na cifra de R\$ 19.424,49 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e nove centavos) o que perfaz um valor mensal de R\$ 1.942,45 (hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

No exercício de 2024 terá um novo reajuste de 5% e uma gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) passando o salario anual para R\$ 26.050,55 (vinte e seis mil, cinquenta reais e cinquenta e cinco centavo) o que perfaz um valor mensal de R\$ 2.170,88 (dois mil reais, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos)

Declaro ainda que os valores acima informados, mostram que o Município tem todas as condições de honrar os devidos pagamentos.

Milagres - CE, aos 13 de Março de 2023.


Eudes Leite de Aquino
Contador
CRC/CE 22.717/O-7
EUEDES LEITE DE AQUINO
CONTADOR
CRC/CE 22.717/O-7